



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.306-A, DE 2019

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Declara Anna Pauletti Rech a Patrona da Hotelaria Brasileira; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. DENISE PESSÔA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Anna Pauletti Rech é declarada Patrona da Hotelaria Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora se apresenta, visa declarar Anna Pauletti Rech Patrona da Hotelaria Brasileira.

Anna Maria Pauletti Rech nasceu na Itália e chegou ao Brasil nos primeiros anos da imigração italiana no Rio Grande do Sul. Foi uma mulher que, devido ao seu grande esforço e visão empreendedora, ficou marcada na história da formação da Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul, sobretudo pela forte ligação que criou com o ramo hoteleiro, como alternativa que idealizou para criar os oito filhos. Em função de sua marcante trajetória e de sua relevância para a história, Anna Rech é uma figura que se destacou não somente no cenário do Rio Grande do Sul, mas de todo o Brasil, por representar a garra de todo o povo que construiu o país.

Anna nasceu em Pedavena, na Província de Belluno, na Itália, em 25 de março de 1831, e chegou ao Brasil em 1877, aos 46 anos. Viúva, resolveu realizar a penosa viagem para cruzar o oceano Atlântico com seus oito filhos, devido às dificuldades que o país europeu enfrentava. Representou uma grande revolução na história de Caxias do Sul, participando ativamente das primeiras décadas de existência e construção da região, sendo sempre lembrada por seu trabalho, religiosidade e atuação junto à família e à comunidade, características que a acompanharam por toda a sua vida.

Por perceber que sua propriedade localizava-se em meio ao trânsito que fazia ligação entre o Campo dos Bugres (hoje Caxias do Sul) e a região dos Campos de Cima da Serra, Anna resolveu transformar sua casa em uma pousada comercial para abrigar os tropeiros que viajavam. O lote rústico, além de estar com sua frente para a estrada geral, era um sítio com boas pastagens, relatam estudiosos. Ali os tropeiros de Cima da Serra faziam suas sextas ou pousavam, e para isso Anna Rech construíra uma ampla casa, com cômodos e estrebarias. Além disso, a imigrante abriu um restaurante, que serviu para alimentar os viajantes que por ali passavam. Em pouco tempo, a conhecida "Casa de Anna Rech" se transformou em um ponto de referência e parada obrigatória no percurso.

Anna Rech muitas vezes servia de intermediária para facilitar negócios: os colonos deixavam em suas mãos as quantias necessárias e os tropeiros traziam

queijo e animais para venda. Desta forma, o seu albergue se transformou numa intermediação de serviços, que não lhe acrescia rendas, mas proporcionava oportunidade de ser útil a todos.

A relevância de Anna Rech não se limita à bela iniciativa de criar esses empreendimentos, tão importantes para facilitar o percurso dos tropeiros. Durante toda a sua vida, buscou compartilhar com a comunidade os frutos de seus ganhos. Com muita generosidade, doou parcelas de suas terras para diversas entidades da região, como a igreja, o cemitério, o colégio e o convento da localidade Caxias do Sul – note-se que Caxias do Sul seria elevada à categoria de cidade em 1910, seis anos antes da morte de Anna. Hoje a imigrante batiza o bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, segunda maior cidade do Rio Grande do Sul e com forte presença de descendentes de imigrantes italianos.

Caxias do Sul e cidades vizinhas formam a Serra Gaúcha, importante polo turístico brasileiro. A região é responsável por atrair milhares de visitantes todos os anos, tendo como alguns de seus marcos a Festa Nacional da Uva (Caxias do Sul), a Romaria a Nossa Senhora de Caravaggio (cujo templo se encontra na cidade de Farroupilha), O Festival de Cinema e o Natal Luz (Gramado) e tantas outras iniciativas de igual relevância, que cresceram acompanhadas pelo setor hoteleiro.

Assim, nomear Anna Pauletti Rech como Patrona da Hotelaria Brasileira significa um reconhecimento à sua história, ao seu legado e à sua contribuição com a formação da Serra Gaúcha e com o desenvolvimento não só dessa região e do Rio Grande do Sul, mas do Brasil como um todo.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas, para que Anna Pauletti Rech seja declarada Patrona da Hotelaria Brasileira.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder
PDT- RS

REGISTROS HISTÓRICOS - ANA RECH



Monumento a Anna Rech inaugurado em 1977 em frente à Igreja Matriz



Registro da inauguração da estátua em homenagem a Anna Rech



Imagem da vista atual do alto da Igreja Matriz de Ana Rech, em Caxias do Sul

REGISTROS HISTÓRICOS - ANA RECH



Registro da família da imigrante Anna Rech



Foto de 1930 mostra tropa de gado na região



Artista Bruno Segalla trabalha na construção de escultura de Anna Rech, em 1977.

REGISTROS HISTÓRICOS - ANA RECH



Imagem de Anna Maria Pauletti Rech



Vista da casa onde Anna Rech morou



Localização da casa de Ana Rech na vila

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.306, DE 2019

Declara Anna Pauletti Rech a Patrona da Hotelaria Brasileira.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.306, de 2019, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, pretende declarar Anna Pauletti Rech Patrona da Hotelaria Brasileira.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 27/04/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o meritório intuito de declarar Anna Pauletti Rech Patrona da Hotelaria Brasileira.



Conforme a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre os critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona, referida honraria, outorgada por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar: I - de força armada, arma ou unidade militar; II - de classe profissional; III - de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência; IV - de academia ou instituição congênere; V - de movimento social; e VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

Anna Pauletti foi uma personagem essencial na história da hotelaria sulista e brasileira, deixando um impacto duradouro até os dias atuais. Sua visão empreendedora a levou a ser pioneira na administração hoteleira da região, elevando os padrões de qualidade e requinte desse segmento.

Sua contribuição vai além da criação de aconchegantes estabelecimentos, pois Anna Pauletti também teve um impacto significativo no desenvolvimento do turismo local. Ao promover o Sul do Brasil como um destino de destaque, atraiu um fluxo crescente de visitantes, impulsionou a economia regional e estimulou a cultura local.

Concordamos integralmente com o autor desta proposição, Deputado Pompeo de Mattos, ao defender, em sua justificção, a concessão do título à Anna Pauletti:

“ (...) nomear Anna Pauletti Rech como Patrona da Hotelaria Brasileira significa um reconhecimento à sua história, ao seu legado e à sua contribuição com a formação da Serra Gaúcha e com o desenvolvimento não só dessa região e do Rio Grande do Sul, mas do Brasil como um todo.

Por fim, considerando que a homenageada veio a falecer há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011: “O patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial

* C D 2 3 8 2 1 1 9 3 3 8 0 0 *



dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma”.

Entendemos que a honraria à homenageada é absolutamente compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre o título de patrono ou patrona, por ser uma figura icônica na hotelaria sulista e brasileira, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 6.306, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

2023-6600





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.306, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.306/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Marcelo Crivella, Roseana Sarney, Tiririca, Dr. Frederico, Mersinho Lucena, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



FIM DO DOCUMENTO